

CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 – DISPENSA 007/2025.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.005.980/0001-86, neste ato representada pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes e Juventude Sr. Joel Gomes da Silva, brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 5322402 SSP/PE e do CPF Nº 027.009.264-12, e como **CONTRATADA** a Empresa **RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.438.246/0001-61**, estabelecida à Av. Conselheiro Aguiar, nº 980, Boa viagem – Recife, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Manoel Lopes da Costa Campos Filho, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 022/2025 – Dispensa nº 007/2025**, devidamente Autorizada pela Autoridade Superior em 21/03/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:71 75873948 7 1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de materiais de construção, destinados a atender as demandas da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Chã Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado de forma digital por **MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:71587 39487** Dados: 2025.03.27 13:07:06 -03'00'

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referencia, ora citado, e subsidiariamente pelas Leis 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 138 da Constituição, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:71758739487
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

- b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 133, § 2º, da Constituição de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado de forma digital por
MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS
FILHO:71758739487
Dados:
2025.03.27
13:07:52 -03'00'

Av. São José, 101, Centro, Chã Grande - PB
(81) 3537-1140 | administrador@chagrande.pb.gov.br



Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 54.375,26 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	CÓDIGO BR	Quantidade	VALOR UND.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tijolo 8 furos grandes.	Unidade	BR0240512	8.000	R\$ 0,84	R\$ 6.720,00
2	Cimento saco 50kg.	Saco	BR0216964	300	R\$ 37,85	R\$ 11.355,00
3	Ferro 3/8" varão de 12m.	Unidade	BR0270736	20	R\$ 74,92	R\$ 1.498,40
4	Ferro 1/2" varão de 12m.	Unidade	BR0271701	5	R\$ 118,27	R\$ 591,35
5	Arame Recozido 18.	Quilo	BR0452807	8	R\$ 16,65	R\$ 133,20
6	Estribo ferro 5.0 - 7x27cm - Caixa com 200 und.	Caixa	-	2	R\$ 202,59	R\$ 405,18
7	Estribo ferro 5.0 - 17x17cm - Caixa com 200 und.	Caixa	-	2	R\$ 214,76	R\$ 429,52
8	Pó de pedra.	M³	BR0486732	10	R\$ 159,98	R\$ 1.599,80
9	Areia Lavada.	M³	BR0216954	10	R\$ 149,22	R\$ 1.492,20
10	Brita nº19.	M³	BR0397968	8	R\$ 171,69	R\$ 1.373,52
11	Luva de redução esg. 100-50 mm.	Unidade	BR0231225	60	R\$ 9,72	R\$ 583,20
12	Luva de redução esg. 150-100 mm.	Unidade	BR0231225	25	R\$ 45,64	R\$ 1.141,00
13	Luvas de borracha cano longo (esgoto) .	Unidade	BR0366698	100	R\$ 48,75	R\$ 4.875,00
14	Cano de PVC soldável 20 mm c 6m.	Unidade	BR0466897	20	R\$ 16,73	R\$ 334,60
15	Carro de mão.	Unidade	BR0602779	3	R\$ 192,64	R\$ 577,92
16	Bota de borracha cano longo.	Unidade	BR0239085	10	R\$ 96,58	R\$ 965,80
17	Adesivo plástico p. tubo PVC 75g.	Unidade	BR0472187	10	R\$ 6,42	R\$ 64,20
18	Joelho esg. 150 mm 90°	Unidade	BR0486492	50	R\$ 32,49	R\$ 1.624,50
19	Joelho esg. 150 mm 45°	Unidade	BR0486492	50	R\$ 31,86	R\$ 1.593,00
20	Joelho esg. 200 mm 45°.	Unidade	BR0351459	4	R\$ 134,80	R\$ 539,56
21	Joelho esg. 200 mm 90°.	Unidade	BR0351459	12	R\$ 127,64	R\$ 1.531,68
22	Joelho esg. 100 mm 90°	Unidade	BR0304344	60	R\$ 6,13	R\$ 367,80
23	Joelho esg. 100 mm 45°	Unidade	BR0304344	60	R\$ 6,57	R\$ 394,20
24	Tubo Cano PVC Esgoto de 100mm com 6 metros	Unidade	BR0233972	60	R\$ 73,26	R\$ 4.395,60

MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71
75873948
7

Assinado de
forma digital
por MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:7175873
9487

Dados:
2025.03.27
13:08:14 -03'00'

25	Tubo Cano PVC Esgoto de 200mm Barra 6 Metros	Unidade	BR0233972	25	R\$ 318,27	R\$ 7.956,75
26	Fio Cabo Elétrico Flexivel 2,5mm Rolo 100 Metros	Unidade	BR0622823	3	R\$ 239,57	R\$ 718,56
27	Fio Cabo Elétrico Flexivel 4,0 mm Rolo 100 Metros	Unidade	BR0622785	3	R\$ 371,74	R\$ 1.113,72
						R\$ 5.6375,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.1201.2.37 – Manutenção da Secretaria de Educação e gestão de ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.90 – Material de Consumo

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5002 - FUNDEB

Programa: 12.361.1206.2.76 – Manutenção de imóveis da educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:71 75873948 7
Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual do Processo administrativo nº 022/2025 Dispensa nº 007/2025, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento deverá ser executado conforme disposto no **Termo de Referência**.

Assinado de forma digital por MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:7175873 9487

Dados:
2025.03.27
13:08:36 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

Av. São José, 101, Centro, Chã Grande – RN
(81) 3537-1140 | admin@chagrande.rn.gov.br

c) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao fornecimento objeto do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**MANUEL
LÓPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:717
58739487**

Assinado de
forma digital por
**MANUEL LOPES
DA COSTA
CAMPOS
FILHO:71758739487**
Dados: 2025.03.27

13:08:57 -03'00'

Av. São José, 101, Centro, Chã Grande - PB - CEP 58290-000

(81) 3537-1140 | admj@chagrandebj.gov.br | www.chagrandebj.gov.br

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PRÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:71 75873948 7 **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assinado de forma digital por MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:7175873 9487

Dados:
2025.03.27
13:09:21 -03'00'



PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Chã Grande, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Chã Grande 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOEL GOMES DA SILVA
Data: 02/04/2025 12:24:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e
Juventude
CONTRATANTE

MANUEL LOPES DA
COSTA CAMPOS
FILHO:71758739487

Assinado de forma digital por
MANUEL LOPES DA COSTA
CAMPOS FILHO:71758739487
Dados: 2025.03.27 13:09:58 -03'00'

RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 46.068.396/0001-00

Av. São José, 101, Centro, Chapecó - SC, 88010-000
(81) 3537-1140 | administrador@chapeco.com.br